Licenciamento Ambiental

Portaria SEMEIA n° 037/2020	**Empresa: POSTO DE COMBUSTIVEIS MAXX VI LTDA**	**Validade: 29/06/2022**
Data da licença: 29/06/2020		
CNPJ: 03.541.775/0001-62	**Publicação no D.O.M: 29/06/2020**	**Município : Bom Jesus da Lapa- Bahia**
Endereço: Rodovia BR 430, Zona rural - Bom Jesus da Lapa – Bahia		
RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, Decreto Estadual nº 11.235 de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto n° 14.024 de 06 de junho de 2012, Decreto n°14.032, de 15 junho de 2012, Resolução CEPRAM n° 4.327 de 31 de outubro de 2013, Resolução do CEPRAM nº 4.420, de 27 de novembro de 2015, Lei Municipal Ambiental n°450, de 20 de junho de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018 e tendo em vista o que consta do **Processo nº 046-2020/RLO-SEMEIA**, com parecer favorável ao pleiteado. **RESOLVE: Art. 1. ° -** Conceder **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**, válida pelo prazo 2 (dois) anos, à **POSTO DE COMBUSTIVEIS MAXX VI LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 03.541.775/0001-62, situado na Rodovia BR 430, Zona rural - Bom Jesus da Lapa – Bahia, na atividade de Comercio Varejista de Combustível e Lubrificantes para Veículos Automotores. Conforme norma também adotada por este município. **O Empreendedor deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender às seguintes condicionantes: I -** Plano de Emergência Ambiental –PEA; Programa de Prevenção de Risco Ambiental- PPRA; Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS; Termo de Responsabilidade Ambiental; Registro Atualizado da ANP. **II** – Disponibilizar e exigir dos funcionários o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI; **III** – Gerenciar adequadamente o lixo e resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública do município ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou disposto diretamente no solo ou em corpos hídricos; **IV**- Promover o treinamento dos empregados, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações para o controle de situações de emergências de risco; **V** – Seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego – (MTE)- NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio; **V** - Renovar esta Licença com 30(trinta) dias antes do seu vencimento; **VI-** Apresentar o Teste de Estanqueidade – Prazo- 90 dias. **Art. 2º -** Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art. 3º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto n° 026/2019

Rua Sílvio Santos, n° 270- Bairro São Miguel- Bom Jesus da Lapa- Bahia- CEP: 74.600-000
E-mail: seama@bomjesusdalapa.ba.gov.br Telefone: 77-3481-7445